

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2019, de 10 de janeiro de 2019.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 905/2017.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 905/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A remuneração e o subsídio dos agentes públicos do Poder Executivo do Município será revista, no mês de janeiro de cada ano, com base no inciso X do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o “caput” deste artigo gerará efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.

§ 2º - A revisão será aplicada a todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios:

I - de cargos de provimento efetivo ou comissionados;

II - de admitidos em caráter temporário;

III - de Conselheiros Tutelares;

IV – dos empregos públicos;

V - dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 10 de janeiro de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 001/2019, o qual trata da alteração da redação dada ao artigo 1º da Lei Municipal nº 905/2017, a qual dispõe sobre a revisão geral anual, com base no inciso X do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

É óbvio pensar que o Administrador, especialmente na condição de político, gostaria de oferecer o máximo de vantagens possíveis àqueles que, de fato, executam as políticas públicas definidas pela Administração Municipal. No entanto, é do conhecimento de todos, o momento delicado pelo qual passa o município, no que tange a questão financeira. Entendemos crucial a observância do princípio da preservação do erário municipal, para que assim possamos distribuir com equidade os recursos arrecadados, de forma a prover os serviços de responsabilidade do Poder Público Municipal de maneira justa. De outra parte, é preciso que cumprimos com a nossa obrigação de reestabelecer o valor dos vencimentos pagos pelo Executivo Municipal aos seus Servidores.

No entanto, apesar de termos previsto na Lei, que ora pretendemos alterar, que utilizaríamos como base para a revisão geral anual da remuneração dos Agentes Públicos, atrelados ao Executivo, o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), fomos surpreendidos com fatores supervenientes, ou seja, acontecidos de forma posterior e inesperada. Para sermos bastante claros, estamos nos referindo, especialmente, a três fatores:

a) a diferença de variação, nos últimos 12 meses, entre o IGP-M e outros índices que medem a inflação em nosso país, como, por exemplo, O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerado o indicador oficial da inflação brasileira, e o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

b) a diferença entre a variação do IGP-M e o crescimento da receita corrente líquida do município no ano de 2018. Enquanto o índice variou 7,54%, a receita cresceu menos de 6%. Lembrando ainda que a receita do município em 2017, com relação à 2016, cresceu apenas 0,53%;

c) ao “surgimento” de mais uma dívida de centenas de milhares de reais (ainda não calculada com exatidão) junto ao INSS, oriunda de lançamentos a menor desde o ano de 2013.

Além disso, soma-se o fato de o IPE SAÚDE ter divulgado a aceitação de contratação com novos municípios, o que suscitou a possibilidade de aproveitarmos a oportunidade de ingresso no serviço, resultando na multiplicação de Servidores interessados, se comparada à demanda inicial para o Fundo dos Servidores anteriormente criado. Além disso, também, o município passou de 4% de contribuição para o fundo para 6,6% para o IPE SAUDE.

Ainda, é preciso que coloquemos na mesa de análises os seguintes fatores:

a) Em 2018, quando o IGP-M teve variação negativa, criamos o “Auxílio Alimentação”, que impacta, em média, aproximadamente, 1,68% no total gasto com folha de pagamento. Todavia, claro, por exemplo, para quem recebe R\$ 1.000,00, o benefício representa algo próximo de 10% ou 5% para quem recebe R\$ 2.000,00 e assim por diante;

b) Há um crescimento vegetativo da folha de pagamento que calculamos em 2,5% ao ano, aproximadamente. Isso significa que precisamos incluir esse percentual no cômputo, quando da realização do cálculo do impacto financeiro;

c) Nos últimos anos o gasto com a folha de pagamento subiu de maneira rápida e desproporcional ao crescimento da receita. Hoje, como pode ser observado, de acordo com a fórmula de cálculo do Tribunal de Contas de nosso estado, ele está próximo dos 50% da receita. Entretanto, se incluirmos os gastos com Pasep, Auxílio Alimentação e agora a contribuição para o IPE SAÚDE, e retirarmos do cálculo a perda com FUNDEB, este percentual sobre para algo próximo de 65% do total da receita corrente líquida;

d) Se contabilizarmos a variação do IGP-M, desde abril de 2016 até dezembro de 2018, veremos que a mesma acumulará 12,58%. Da mesma forma, se considerarmos o impacto da revisão concedida desde então (4,87% em abril de 2017), mais o aumento real (0,13%), o auxílio alimentação e a contribuição que será concedida em razão da participação do município junto ao IPE SAUDE, chegaremos a um percentual bastante próximo do que variou o índice;

e) Ainda, é preciso que consideremos a variação dos outros índices já referidos. O IPCA variou nos últimos 12 meses (até nov./2018) 4,05% e o INPC 3,56%. Além disso, a tendência é de que, quando divulgado o mês de dezembro, estes tenham resultado negativo, já que assim ocorrera com o IGP-M, que, em 2018, variou 7,54%;

f) Também, há de se considerar que, enquanto o piso nacional do magistério, nos anos de 2017 e 2018 teve reajuste consideravelmente acima do índice de variação do IGP-M, excepcionalmente, neste ano de 2019, terá acréscimo em quase a sua metade, ou seja, 4,17%;

Atentamos, contudo, que o Executivo Municipal tem agido com bastante RESPONSABILIDADE para, ao mesmo tempo, preservar a qualidade dos serviços

prestados à comunidade e ainda controlar o crescimento dos gastos com a folha de pagamento.

Contudo, É PRECISO QUE NOS SINTAMOS E SEJAMOS, EM PRIMEIRO LUGAR, RESPONSÁVEIS, pois é de nossa responsabilidade as consequências futuras das atitudes que tomarmos hoje, assim como as decisões erradas tomadas no passado, possuem reflexo negativo na condução das atuais políticas públicas.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal